



RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 363/2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj).

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, conforme decidido na 90^a e na 94^a Sessão Plenária, realizada em 30 de janeiro de 2025 e 18 de fevereiro de 2025, adota a seguinte resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj).

Art. 2º Revogar a Resolução CREMERJ nº 226, de 13 de novembro de 2007 e eventuais disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025.

GUILHERME CASTELLIANO NADAIS

Presidente

MARCELO VELOSO PEIXOTO

Secretário Geral

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

cremerj.org.br

[cremerjoficial/](https://www.instagram.com/cremerjoficial/)

Cremerj/

c/Cremerj

company/cremerj

cremerj

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 363/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento e organização do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro-CREMERJ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, é dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e constitui, com o Conselho Federal de Medicina e os demais Conselhos Regionais, uma Autarquia Federal, regendo-se pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

§ 1º A estrutura administrativa mínima do CREMERJ compreenderá, entre outros, os seguintes setores:

I – Assessoria Jurídica;

II – Setor de Licitações e Contratos;

III – Controle Interno;

IV – Recursos Humanos;

V – Tecnologia da Informação;

VI – Planejamento e Orçamento;

VII – Comunicação Institucional;

VIII – Protocolo e Arquivo.

§ 2º A criação, extinção ou alteração de setores será disciplinada por portaria da Presidência, aprovada pela Diretoria e compatibilizada com o organograma oficial do Conselho.

Art. 3º A Associação Médica Brasileira (AMB), através de sua filiada no Estado do Rio de

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

cremerj.org.br

cremerjoficial/

Cremerj/

c/Cremerj

company/cremerj

cremerj

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050



Janeiro, designará um conselheiro efetivo e o seu correspondente suplente para integrar o Corpo de Conselheiros do Cremerj.

Art. 4º Duração e Composição da Diretoria:

§ 1º A Diretoria do Cremerj será composta por membros efetivos, eleitos de acordo com as disposições do Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, da Presidência da República.

§ 2º As eleições para a renovação da Diretoria do Cremerj serão realizadas a partir de 90 (noventa) dias antes do término até o último dia do mandato.

§ 3º Os membros da diretoria serão eleitos de acordo com os procedimentos estipulados no regimento eleitoral do Cremerj e deverão atender aos requisitos previstos pela legislação pertinente.

§ 4º Durante o exercício do mandato os membros efetivos da diretoria deverão cumprir suas atribuições com dedicação, responsabilidade e ética, sempre em consonância com os princípios e valores esperados para o cargo.

§ 5º Eventuais ausências ou impedimentos de membros efetivos da Diretoria serão tratados conforme os procedimentos estabelecidos no regimento interno do Cremerj, garantindo-se a continuidade e integridade das atividades administrativas e representativas.

§ 6º Qualquer alteração na duração dos mandatos ou na composição da Diretoria deverá ser submetida à apreciação e deliberação em sessão plenária do Conselho, nos termos deste Regimento Interno, da legislação federal aplicável e das normas do Conselho Federal de Medicina.

Art. 5º O conselheiro suplente exercerá as atribuições do titular quando este estiver impedido por período superior a 30 (trinta) dias ou em caso de vacância do cargo, situação em que cumprirá o restante do mandato vigente.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes poderão ser designados para desempenhar todas as atividades essenciais para o funcionamento do Cremerj, ressalvada a ocupação de cargos diretivos.

Art. 6º A convocação dos Conselheiros suplentes será realizada por ato da Presidência do Cremerj, mediante resolução, respeitando-se a correspondência direta entre a numeração dos Conselheiros efetivos e suplentes, conforme listagem oficial ordenada alfabeticamente.

§ 1º Cada conselheiro suplente substituirá, preferencialmente, o conselheiro efetivo que ocupe a posição equivalente na listagem, excetuando-se o conselheiro indicado pela Associação Médica Brasileira (AMB), cujo suplente correspondente será o igualmente indicado por esta entidade.

§ 2º Na hipótese de o suplente correspondente estar impedido, renunciar, já ter sido Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





convocado para substituir outro conselheiro ou inexistir suplente correspondente, a substituição será feita por sorteio entre os demais suplentes disponíveis, excluindo-se os já designados ou impedidos.

§ 3º O sorteio será conduzido pela Presidência, em plenária previamente designada para esse fim, com registro em ata, garantindo a transparência e a publicidade do ato.

Art. 7º Os Conselheiros têm o direito de solicitar licença de suas responsabilidades do cargo por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis, de forma justificada, quantas vezes desejarem, devendo obrigatoriamente comunicar à Diretoria seu período de afastamento, a fim de garantir a transparência e a integridade do processo.

§ 1º Durante o período de licença, o Conselheiro se afastará das atividades do Conselho, mas seu cargo permanecerá ativo e sua posição será preservada.

§ 2º Durante o período de licença ou afastamento o Conselheiro estará impedido de exercer as atividades do Conselho.

Art. 8º As decisões do Corpo de Conselheiros serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo situações expressas que exijam quórum diferenciado, sendo que a sessão deverá contar com quórum mínimo de metade dos Conselheiros votantes para ser válida e iniciada.

§ 1º As sessões plenárias do Cremerj somente serão instaladas com a presença mínima de 11 (onze) Conselheiros efetivos, nos termos do §1º, do art. 32, do Decreto nº 44.045/1958.

§ 2º Nas sessões plenárias do Cremerj, o número máximo de votantes será de 21 (vinte e um) Conselheiros.

§ 3º Em caso de empate, o voto do Presidente da sessão será o voto decisivo.

Art. 9º O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, como órgão representativo e regulatório da classe médica, possui competências legais para assegurar o correto exercício da profissão, bem como para zelar pela ética e excelência na prática médica.

Parágrafo único. Ao Cremerj compete:

I - garantir o cumprimento e a aplicação das disposições legais relacionadas à prática médica, especialmente no que diz respeito aos princípios éticos, dentro do território do Estado do Rio de Janeiro;

II - realizar a fiscalização das atividades de todas as instituições de saúde ou entidades afins, sejam elas públicas ou privadas, que estejam sob a sua supervisão, aplicando os mesmos princípios éticos pertinentes aos médicos individualmente;

III - estabelecer Comissões de caráter administrativo e técnico, assim como formar Grupos de

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





Trabalho com propósitos específicos, permitindo a inclusão, nas Comissões Técnicas, de médicos não pertencentes ao Corpo de Conselheiros e, nos Grupos de Trabalho, também profissionais não médicos;

IV - estabelecer Delegacias para o pleno exercício de suas atribuições em toda a área sob sua autoridade, estabelecidos por resoluções específicas;

V - implantar as Comissões de Ética Médica nas instituições que exerçam atividades relacionadas à Medicina no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com legislações específicas;

VI - deliberar sobre a inscrição e o cancelamento dos profissionais no quadro do Conselho;

VII - manter registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício na região;

VIII - fiscalizar o exercício da profissão de médico e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos;

IX - conhecer, apreciar e decidir sobre assuntos relativos à ética profissional, e impor as penalidades cabíveis;

X - elaborar a proposta do seu regimento interno e submeter à aprovação do Conselho Federal de Medicina;

XI - expedir carteira profissional;

XII - zelar pela conservação da honra, da independência do Conselho e do livre exercício legal dos direitos dos médicos;

XIII - promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral, o prestígio e o bom conceito da Medicina e daqueles que a exerçam;

XIV - publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

XV - praticar os atos e as decisões que lhes sejam cometidos por lei;

XVI - representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria do Cremerj será composta por:

I - Presidente;

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário-Geral;
- IV** - Primeiro-Secretário;
- V** - Tesoureiro;
- VI** - Primeiro-Tesoureiro;
- VII** - Diretor de Sede e Delegacias;
- VIII** - Corregedor;
- IX** - Vice-Corregedor.

Parágrafo único. Os demais cargos e funções de apoio administrativo, inclusive aqueles de privativos de Conselheiros, serão instituídos por ato normativo da Presidência e aprovados pela Diretoria, submetido à Plenária.

Art. 11. As reuniões de diretoria serão agendadas semanalmente, em data e horário definidos pelo Presidente e em acordo com a maioria da Diretoria.

Art. 12. Quando ocorrer a vacância de um cargo na Diretoria, esse posto será ocupado por meio de eleição realizada pela Plenária do CREMERJ.

Parágrafo único. A eleição para ocupar o cargo vago será conduzida na primeira Sessão Plenária seguinte, seja ela ordinária ou extraordinária, especialmente convocada para esse propósito.

Art. 13. Será declarada a vacância do cargo de conselheiro efetivo ou de suplente, bem como de cargos da Diretoria, nas seguintes hipóteses:

- I** – falecimento;
- II** – renúncia expressa;
- III** – ausência injustificada por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
- IV** – licença usufruída por período superior a 90 (noventa) dias, caso em que a vacância somente será declarada na ausência de prorrogação regularmente autorizada.
- V** – recusa, sem justificativa legalmente aceita, de assumir vaga de conselheiro efetivo pelo conselheiro suplente regularmente convocado;

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





VI – requerimento de licença por conselheiro suplente convocado para assumir vaga de efetivo, antes da respectiva posse;

VII – perda do mandato de conselheiro.

Parágrafo único. A vacância será declarada por ato da Presidência do Cremerj, *ad referendum* da Plenária do Cremerj, mediante justificativa fundamentada e registrada em ata.

Art. 14. O mandato de Conselheiro poderá ser extinto antes do término do período regular de sua investidura, caso cometa falta grave, nos termos definidos neste Regimento.

Art. 15. A extinção do mandato deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e dependerá de deliberação de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros efetivos, sendo a decisão submetida *ad referendum* do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º A instauração do processo será feita por iniciativa da Diretoria, com instrução realizada por Comissão composta por três Conselheiros efetivos não integrantes da Diretoria, designados pelo Presidente e referendada pela Plenária.

§ 2º Considera-se falta grave, para os fins deste artigo:

I – exercer função remunerada direta ou indiretamente no Cremerj, em suas Delegacias ou em entidades contratadas por este;

II – ser sócio, diretor ou administrador de pessoa jurídica prestadora de serviços ao CREMERJ;

III – receber, solicitar ou aceitar vantagem indevida em razão do cargo;

IV – patrocinar interesses próprios ou de terceiros em conflito com os interesses do CREMERJ;

V – praticar conduta incompatível com a dignidade do cargo, inclusive mediante uso indevido de informações institucionais ;

VI – obstruir processos ético-profissionais ou administrativos de forma reiterada e injustificada;

VII – ser condenado, com trânsito em julgado, por infração ao Código de Ética Médica, em qualquer Conselho Regional ou no Conselho Federal de Medicina;

VIII – ser condenado criminalmente, com trânsito em julgado, por crime doloso contra a administração pública, contra a fé pública, contra a vida, contra a dignidade sexual ou por abuso de autoridade.

§ 3º Durante a tramitação do processo administrativo de que trata este artigo, o Conselheiro poderá ser afastado cautelarmente de suas funções por deliberação de, no mínimo, dois terços

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





dos Conselheiros efetivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. Compete à Diretoria, como órgão colegiado, no âmbito de suas atribuições institucionais:

I – executar as deliberações do Corpo de Conselheiros;

II – propor à Plenária a criação de comissões permanentes ou temporárias, câmaras técnicas ou grupos de trabalho, indicando suas finalidades e composição;

III – deliberar, em conjunto, sobre assuntos administrativos internos que exijam decisão coletiva, excetuadas as competências específicas atribuídas a cargos individualizados neste Regimento;

IV – submeter à Plenária proposta orçamentária anual e suas alterações, elaborada em conjunto com o Tesoureiro;

V – autorizar medidas urgentes e necessárias à continuidade das atividades institucionais;

VI – acompanhar, avaliar e, quando necessário, revisar a execução do planejamento estratégico e das metas institucionais do CREMERJ, *ad referendum* da Plenária;

VII – deliberar sobre a estrutura organizacional interna, mediante proposta do Presidente, com aprovação pela Plenária;

VIII – manifestar-se sobre propostas normativas ou alterações regimentais antes de sua apreciação pela Plenária;

IX – encaminhar à Plenária os relatórios de gestão, contas e demais documentos previstos em lei ou regulamento do CFM;

X – exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por deliberação da Plenária ou legislação pertinente.

Parágrafo único. A Diretoria somente deliberará validamente quando estiver reunida com a maioria de seus membros, sendo exigida a presença do Presidente ou de seu substituto legal.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I - exercer liderança estratégica, definindo metas, diretrizes e iniciativas que promovam a excelência na prática médica e o bem-estar da população;

II - representar o Cremerj perante autoridades governamentais, órgãos regulatórios, instituições de saúde, mídia e outros atores, defendendo os interesses da classe médica, e tendo a prerrogativa de designar um representante em situações em que sua presença não seja possível;

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





III - coordenar as atividades da Diretoria, garantindo a execução eficaz das responsabilidades de cada membro, bem como dar posse aos Conselheiros e aos servidores do Conselho, competindo-lhe, ainda, designar, contratar, elogiar, punir, demitir e disciplinar os colaboradores do Conselho, sempre em conformidade com a legislação vigente *ad referendum* da Diretoria;

IV - presidir as Sessões do Corpo de Conselheiros, as reuniões da Diretoria e outras instâncias, mantendo a ordem, facilitando discussões e garantindo a tomada de decisões;

V - tomar decisões em conjunto com a Diretoria, orientadas pelo cumprimento das metas e objetivos do planejamento estratégico do Cremerj;

VI - acompanhar o progresso de projetos e iniciativas em andamento, garantindo sua implementação eficaz e alinhada com o planejamento estratégico do Cremerj;

VII - manter comunicação transparente com os Conselheiros, informando-os sobre atividades, decisões e fatos relevantes;

VIII - cultivar relações institucionais sólidas com organizações médicas, autoridades de saúde e outros parceiros, promovendo a colaboração e o intercâmbio de informações;

IX - promover e defender os padrões éticos e profissionais da medicina, servindo como exemplo de integridade para os médicos e a sociedade;

X - advogar por políticas de saúde que beneficiem os médicos e a população, assegurando o acesso a cuidados de qualidade respeitando os princípios de equidade, integralidade e universalidade;

XI - supervisionar as atividades financeiras do Cremerj, assegurando o uso responsável dos recursos e o cumprimento das obrigações financeiras, incluindo a assinatura conjunta com o Tesoureiro em cheques e demais documentos relacionados à receita e à despesa do Conselho;

XII - tomar decisões com a brevidade necessária, e fundamentadas em emergências, como crises de saúde pública e/ou calamidades;

XIII - participar de eventos, conferências e fóruns relacionados à medicina e à saúde, no Brasil ou no exterior, promovendo a visibilidade do Cremerj e tendo a prerrogativa de convidar Conselheiros e/ou membro(s) da administração, com aprovação da Diretoria referendada previamente pela plenária, para eventos no exterior, de forma justificada;

XIV - facilitar o consenso entre os membros do Corpo de Conselheiros e a Diretoria, buscando soluções que beneficiem a classe médica;

XV - responder às solicitações dos Conselheiros em prazo razoável.





Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

Parágrafo Único. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, garantindo a continuidade das atividades, principalmente nas sessões do Corpo de Conselheiros e da Diretoria, na assinatura em conjunto com o Tesoureiro, de cheques e demais documentos relacionados à receita e à despesa do Conselho e na coordenação das demais atividades, colaborando com a Diretoria para assegurar a execução eficaz das responsabilidades de cada membro.

Art. 19. Compete ao Secretário-Geral:

I - coordenar as atividades administrativas do Cremerj, assegurando o funcionamento eficiente e a boa organização dos processos internos;

II - assinar as certidões fornecidas;

III - substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, assegurando a continuidade das atividades;

IV - supervisionar a gestão de documentos, garantindo o arquivamento adequado, a segurança e o acesso eficiente às informações;

V - facilitar a comunicação interna entre os membros da Diretoria, do Corpo de Conselheiros e outros envolvidos, mantendo todos informados sobre as atividades e assuntos pertinentes;

VI - prestar apoio à Diretoria em questões administrativas e organizacionais, auxiliando no planejamento e execução das atividades;

VII - atender às demandas internas dos membros da Diretoria, do Corpo de Conselheiros e de outros membros da equipe, fornecendo informações e auxílio, conforme necessário.

Art. 20. Compete ao Primeiro-Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e do Corpo de Conselheiros, bem como assinar, em conjunto com o Presidente, as Resoluções do Conselho;

II - elaborar as pautas e redigir as atas das reuniões, sessões e eventos do Cremerj, garantindo que os temas relevantes sejam abordados e a agenda esteja bem estruturada;

III - substituir o Secretário-Geral em seus eventuais impedimentos.

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I** - gerenciar as atividades financeiras do Cremerj, assegurando o uso responsável e eficaz dos recursos financeiros da instituição. O Tesoureiro também tem sob sua guarda e responsabilidade os bens do Conselho, sendo encarregado de efetuar recebimentos e pagamentos, bem como de dirigir, organizar e fiscalizar os serviços de Tesouraria, Contabilidade e ativo imobilizado;
- II** - participar da elaboração do orçamento do Cremerj, em colaboração com a Diretoria, assegurando a alocação adequada de recursos para cumprir as metas e objetivos;
- III** - supervisionar a contabilidade das receitas e despesas do Cremerj, mantendo registros precisos e assegurando o cumprimento das obrigações financeiras;
- IV** - assinar, em conjunto com o Presidente ou outros membros designados, cheques e demais documentos relacionados à receita e à despesa do Conselho;
- V** - desenvolver estratégias financeiras para o Cremerj, visando a sustentabilidade econômica da instituição e a otimização dos recursos disponíveis;
- VI** - avaliar oportunidades de investimento e projetos que possam beneficiar o Cremerj, analisando riscos e retornos potenciais;
- VII** - apresentar balancetes financeiros trimestrais à Diretoria e ao Corpo de Conselheiros, prestando contas sobre a situação financeira e o progresso no cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII** - encaminhar à Diretoria as solicitações provenientes da Comissão de Tomada de Contas, contribuindo para a transparência e a integridade das operações financeiras do Cremerj;
- IX** - participar de negociações com fornecedores, instituições financeiras e parceiros, buscando condições vantajosas para o Cremerj;
- X** - garantir a conformidade com as regulamentações financeiras e fiscais, além de coordenar auditorias internas e externas quando necessário;
- XI** - administrar os investimentos financeiros do Cremerj, tomando decisões informadas para maximizar os retornos dentro das diretrizes estabelecidas;
- XII** - manter relacionamento com instituições bancárias e financeiras, facilitando transações e assegurando a eficiência na gestão financeira;
- XIII** - colaborar na elaboração de estratégias de planejamento tributário, buscando otimizar a carga fiscal do Cremerj dentro dos parâmetros legais;

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





XIV - substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências ou impedimentos, assegurando a continuidade das atividades da Secretaria do Cremerj.

Art. 22. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

Parágrafo Único. Substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, garantindo a continuidade das atividades, principalmente nas sessões do Corpo de Conselheiros e da Diretoria, na assinatura em conjunto com o Tesoureiro, de cheques e demais documentos relacionados à receita e à despesa do Conselho e na coordenação das demais atividades, colaborando com a Diretoria para assegurar a execução eficaz das responsabilidades de cada membro.

Art. 23. Compete ao Diretor de Sede e Delegacias:

- I** - coordenar as atividades da Coordenação das Delegacias do Conselho (CODEL);
- II** - fornecer informações estratégicas à diretoria e ao Corpo de Conselheiros sobre questões envolvendo a estrutura física da sede e das Delegacias;
- III** - manter comunicação eficaz com os membros do Cremerj, mantendo-os informados sobre as atividades pertinentes à Sede e Delegacias.

Art. 24. Compete ao Corregedor:

- I** - supervisionar e coordenar as atividades da corregedoria do Cremerj, assegurando o cumprimento das normas éticas e regulamentações legais no âmbito da medicina;
- II** - receber, analisar e conduzir investigações sobre denúncias e queixas relacionadas à conduta médica, avaliando a veracidade dos fatos e tomando as medidas apropriadas, nos termos do código de processo ético profissional vigente;
- III** - conduzir processos disciplinares éticos-profissionais, garantindo o trâmite de forma justa, imparcial e transparente, de acordo com as normas e regulamentos;
- IV** - fornecer orientações éticas a médicos, membros e profissionais da área de saúde, esclarecendo dúvidas e fornecendo diretrizes para a conduta apropriada;
- V** - desenvolver programas de educação e conscientização sobre ética médica, visando promover a compreensão das normas éticas e boas práticas profissionais;
- VI** - mediar conflitos entre médicos ou entre médicos e pacientes, buscando soluções amigáveis e conciliatórias quando possível;
- VII** - colaborar com as Comissões de Ética Médica para garantir a consistência nas decisões e diretrizes éticas;



VIII - emitir pareceres técnicos sobre questões éticas e disciplinares, auxiliando na tomada de decisões e na formulação de políticas internas;

IX - avaliar casos jurídicos relacionados a questões éticas, fornecendo análises que possam impactar as decisões do Cremerj;

X - manter uma comunicação transparente e atualizada com os membros do CREMERJ sobre as atividades da corregedoria e ética;

XI - acompanhar o cumprimento das penalidades impostas em processos disciplinares, garantindo a observância das decisões tomadas;

XII - assegurar que os processos disciplinares sigam os princípios do devido processo legal, garantindo os direitos dos envolvidos;

XIII - elaborar relatórios regulares sobre as atividades da corregedoria e éticas, prestando contas ao Corpo de Conselheiros e à Diretoria;

XIV - substituir o Diretor de Sede e Delegacias em suas ausências ou impedimentos, assegurando a continuidade das atividades do Cremerj.

Parágrafo único. Compete ainda ao Corregedor instituir, por ato próprio, Câmaras de Julgamento compostas por Conselheiros, sempre que conveniente à organização e celeridade dos Processos Ético-Profissionais, devendo a criação ser aprovada pela Diretoria e comunicada à Plenária.

Art. 25. Compete ao Vice-Corregedor:

I - prestar assistência direta ao Corregedor nas atividades relacionadas à supervisão e coordenação das atividades do setor;

II - participar da análise e condução de investigações sobre denúncias e queixas relacionadas à conduta médica, apoiando o Corregedor na avaliação dos fatos;

III - colaborar na condução de processos disciplinares éticos-profissionais, contribuindo para a justiça, imparcialidade e transparência nos procedimentos dos termos do código de ética profissional;

IV - contribuir para a mediação de conflitos entre médicos ou entre médicos e pacientes, buscando resoluções amigáveis nos processos do setor;

V - colaborar com o cumprimento das penalidades impostas em processos disciplinares, assegurando a conformidade das decisões;

VI - contribuir para a garantia de que os processos disciplinares sigam os princípios do devido processo legal, respeitando os direitos dos envolvidos;



VII - colaborar na elaboração de relatórios regulares sobre atividades da corregedoria, prestando contas ao Corpo de Conselheiros e à Diretoria;

VIII - substituir o Corregedor em suas ausências ou impedimentos, assegurando a continuidade das atividades da corregedoria.

CAPÍTULO IV DAS DELEGACIAS

Art. 26. O Cremerj poderá criar Delegacias em diferentes municípios ou regiões do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de ampliar sua presença e promover a interação direta com os médicos em diversas localidades, com referendo da Plenária, seguindo os critérios das normativas do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. As Delegacias do CREMERJ, sua organização, funcionamento, composição e competências são reguladas por resolução específica, parte integrante da estrutura organizacional do Conselho.

Art. 27. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Regulamento das Delegacias, prevalecerá o disposto na Resolução CREMERJ nº 297/2019 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e cria o Regulamento das Delegacias do CREMERJ", salvo deliberação expressa da Plenária.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA

Art. 28. As Comissões de Ética Médica serão coordenadas pela Coordenação das Comissões de Ética Médica (COCEM);

Art. 29. Compete à COCEM:

I - promover a uniformização de procedimentos e critérios éticos adotados pelas Comissões de Ética Médica, de forma a garantir a consistência nas análises e decisões;

II - propor diretrizes e políticas que contribuam para o aprimoramento contínuo das Comissões de Ética Médica;

III - Receber relatórios das Comissões de Ética Médica, analisar suas atividades e promover avaliações periódicas de desempenho;

IV - Estabelecer canais de comunicação eficientes entre as Comissões de Ética Médica e os demais órgãos do Cremerj;

V - Realizar eleições e dar posse aos membros eleitos.



CAPÍTULO VI **AS REUNIÕES PLENÁRIAS**

Art. 30. A convocação dos Conselheiros para as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias poderá ser feita por meio de comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único. Em caso de manifesta emergência, catástrofes ou situações que demandem uma ação imediata do Conselho, a convocação dos Conselheiros para as Sessões Plenárias Extraordinárias poderá ocorrer por meio de comunicação eletrônica, com antecedência menor que 72 (setenta e duas) horas.

Art. 31. A convocação de Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias será de responsabilidade do Presidente do Conselho ou da maioria simples do Corpo de Conselheiros.

Art. 32. As Sessões ordinárias do Corpo de Conselheiros, de periodicidade mensal, serão divididas em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

§ 1º No **Expediente**, será realizada a leitura e revisão da Ata da sessão ordinária anterior, a qual será posta em discussão e submetida à votação, seguida de breve relatório sobre a situação financeira do Conselho.

§ 2º Na **Ordem do Dia** estarão incluídos Informes da Diretoria e dos Conselheiros, pauta previamente divulgada e assuntos gerais. Temas de assuntos gerais não serão objeto de votação, salvo urgência ou relevância, à critério da Presidência ou por decisão da plenária.

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá solicitar retificação da Ata anterior, bem como a inclusão de sua manifestação na Ata daquela reunião.

§ 4º O Presidente da sessão poderá submeter a aprovação da ata sem sua leitura, desde que ela tenha sido enviada eletronicamente junto à convocação da Plenária e não houver manifestação em contrário.

Art. 33. As sessões de julgamento do Corpo de Conselheiros terão caráter reservado, sendo permitida a participação apenas das partes envolvidas, de seus respectivos advogados, nos termos da Lei nº 8.906/1994, e dos funcionários especificamente convocados.

Art. 34. A votação durante as sessões de julgamento de processo ético-profissional será obrigatoriamente nominal.

Art. 35. A votação durante as sessões das câmaras de julgamento de sindicâncias poderá ser por aclamação, quando não houver divergência.

Art. 36. Os Conselheiros poderão apresentar declarações ou justificativas de seus votos, as quais serão registradas na Ata da Sessão.



Parágrafo único. Nas sessões de julgamento de Processos Ético-Profissionais, é vedado ao Conselheiro apresentar declaração de voto que contenha exposição de argumentos sobre o mérito da causa com o intuito de influenciar o julgamento, após o encerramento das manifestações das partes. A declaração de voto deverá restringir-se à manifestação sucinta de posicionamento pessoal, sem reabertura de debates.

Art. 37. O Corpo de Conselheiros poderá solicitar a colaboração das Assessorias nas Sessões Plenárias, sempre que julgar necessário.

Art. 38. O conselheiro que, reiteradamente, não cumprir obrigações para as quais tiver sido nomeado sindicante ou relator nos prazos previstos no CPEP poderá ser impedido de participar de sessões do setor até o cumprimento das obrigações em atraso.

Parágrafo único. Caberá à corregedoria estabelecer, por portaria, os critérios de descumprimento a serem observados.

CAPÍTULO VII DO ORGANOGRAMA DO CREMERJ

Art. 39. O Cremerj será organizado administrativamente através de Divisões ou Setores, conforme organograma a ser publicado por Portaria específica da Presidência.

Parágrafo único. Cada Setor/Divisão ficará sob a responsabilidade de um membro da Diretoria, também designado por Portaria específica da Presidência.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS E LICITAÇÕES

Art. 40. A Comissão Permanente de Licitação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

Parágrafo único. Os membros serão indicados pelo Presidente, referendados pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses, permitida a recondução parcial e vedada a recondução da totalidade dos membros, sendo a comissão formalizada por portaria.

Art. 41. A Comissão de Tomada de Contas será constituída por três Conselheiros efetivos e três suplentes, eleitos pelo plenário, conjuntamente com cada Diretoria, não podendo dela participar membro da Diretoria, e reunir-se á mensalmente ou a qualquer tempo por convocação da Plenária ou da Diretoria.

Parágrafo único. O mandato da Comissão será coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução parcial e vedada a recondução da totalidade dos membros.

Art. 42. Compete à Comissão de Tomada de Contas:



-
- I** – verificar o recebimento das importâncias devidas ao CREMERJ;
 - II** – examinar os comprovantes das despesas pagas, bem como a validade das autorizações e respectivas quitações;
 - III** – revisar os balancetes e emitir parecer sobre os balanços e a proposta orçamentária apresentados pela Tesouraria;
 - IV** – verificar os comprovantes dos recebimentos de doações e subvenções oficiais;
 - V** – emitir parecer nos processos de aquisição e alienação de bens imóveis e móveis, verificando o cumprimento da legislação vigente e das normas regimentais;
 - VI** – Submeter seus pareceres, obrigatoriamente, à apreciação e deliberação da Plenária.

Art. 43. Os membros da Comissão de Tomada de Contas terão direito de acesso a todos os contratos, documentos fiscais, relatórios financeiros e demais elementos que entenderem necessários ao exercício de sua função, mediante solicitação formal à Presidência ou à Diretoria do CREMERJ.

CAPÍTULO IX **DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS, CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 44. O CREMERJ poderá instituir Comissões Administrativas, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, com a finalidade de subsidiar tecnicamente suas decisões e promover o aprimoramento de suas atividades institucionais.

Art. 45. As Comissões Administrativas terão caráter permanente ou transitório e serão compostas preferencialmente por Conselheiros efetivos ou suplentes, designados pelo Presidente, após consulta à Diretoria e referendo da Plenária.

Parágrafo único. Cada Comissão poderá elaborar regimento próprio, sujeito à aprovação pela Plenária.

Art. 46. As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos compostos por médicos de notório saber na área respectiva, podendo ser Conselheiros ou não, designados pelo Presidente e homologados pela Plenária, com a finalidade de emitir pareceres técnicos sobre matérias relativas à especialidade médica.

Parágrafo único. Cada Câmara Técnica terá um conselheiro responsável, a quem compete indicar um coordenador, o qual será designado por portaria da Presidência e que deverá possuir o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na respectiva especialidade ou em especialidade correlata, desde que reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB).

Art. 47. Os Grupos de Trabalho serão instituídos por prazo indeterminado e para finalidade



específica, podendo contar com a participação de profissionais não médicos, desde que reconhecidos por sua atuação na temática objeto do grupo.

Parágrafo único. A criação e extinção de Grupos de Trabalho será feita por portaria da Presidência, com aprovação da Plenária.

Art. 48. Os pareceres, relatórios e contribuições produzidos pelas Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho deverão ser submetidos à análise e deliberação da Diretoria ou da Plenária, conforme o caso.

CAPÍTULO X **DA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 49 Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Medicina) como o sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito do CREMERJ, conforme as diretrizes da Resolução CFM nº 2.308/2022.

§ 1º O SEI-Medicina será utilizado na produção, edição, assinatura, trâmite, armazenamento e gestão de documentos e processos administrativos, incluindo aqueles relacionados a contratações e licitações, garantindo:

- I** – transparência dos atos administrativos;
- II** – economicidade e redução do uso de papel;
- III** – agilidade processual;
- IV** – portabilidade e acessibilidade;
- V** – segurança da informação; e
- VI** – padronização documental.

§ 2º A utilização de meios físicos para a tramitação de processos administrativos será admitida apenas em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada e autorização da Presidência.

§ 3º Todos os usuários do SEI-Medicina deverão observar as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e sigilo documental previstas na legislação vigente, bem como as diretrizes estabelecidas pelo CFM e pelo CREMERJ.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



Art. 50. O mandato da Diretoria terá duração de 30 (trinta) meses, permitida a reeleição, observado o disposto na legislação de regência e nas normas do Conselho Federal de Medicina.

Art. 51. As Assembleias Gerais Ordinárias, anuais, serão convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e realizadas até o dia 31 de março.

Art. 52. O horário de funcionamento dos serviços do Conselho será determinado pela Diretoria, que estabelecerá as normas administrativas para a distribuição eficiente e execução desses serviços.

Art. 53. Os colaboradores do CREMERJ serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pela legislação trabalhista vigente, aplicando-se subsidiariamente as normas internas do Conselho, desde que compatíveis com o regime celetista.

Parágrafo único. É vedada a criação, designação ou manutenção de cargos remunerados no âmbito do CREMERJ que não estejam expressamente previstos em seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários, aprovado nos termos da legislação vigente.

Art. 54. Todas as contratações de bens e serviços no âmbito do Cremerj deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade e planejamento, devendo ser previamente aprovadas em reunião de Diretoria e divulgadas aos Conselheiros, conforme disposto em norma específica.

Parágrafo único. A disponibilização de extrato da ata contendo a descrição da contratação, sua justificativa, alinhamento ao planejamento institucional e os votos dos diretores será feita por meio de envio ao e-mail institucional dos Conselheiros, nos termos da Resolução CREMERJ nº 360/2025 ou outra que a venha substituir.

Art. 55. As unidades administrativas internas do Cremerj, incluídos os setores Jurídico, de Licitações, de Controle Interno, de Recursos Humanos, de Tecnologia da Informação e demais previstos no organograma vigente, são estruturadas conforme definido em portaria própria da Presidência, respeitada a legislação vigente e o planejamento estratégico institucional.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do Cremerj será revista sempre que necessário, visando à eficiência administrativa e ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 56. As comissões administrativas e câmaras técnicas reunir-se-ão conforme seus regimentos ou normas operacionais específicas, devendo apresentar relatório de atividades anualmente ou sempre que demandadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 57. A Diretoria do Cremerj é responsável por manter sigilo absoluto sobre os dados pessoais dos médicos jurisdicionados, em conformidade com a legislação.

Parágrafo único. Esta obrigação é extensiva aos demais Conselheiros e colaboradores do Cremerj.



Art. 58 Os serviços de Processamento de Dados do Cremerj serão executados com a garantia de proteção de dados exigida pela Legislação em vigor.

Art. 59. Os profissionais que atuam no Cremerj devem manter a devida discrição e sigilo das informações a que tiveram acesso durante o exercício de suas atividades. O não cumprimento desta obrigação resulta em responsabilidade administrativa, civil e criminal pela divulgação de dados pertencentes ao Conselho.

Art. 60. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta formulada por um ou mais Conselheiros, após parecer de Comissão Específica e encaminhada pela Diretoria do Cremerj para apreciação pela Plenária do Conselho.

§ 1º As Plenárias para examinar propostas de alteração do Regimento terão convocação específica.

§ 2º As alterações serão consideradas aprovadas quando obtiverem mais de dois terços dos votos dos Conselheiros presentes, observando o quórum determinado pela legislação.

Art. 61. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos em Sessão Plenária, especificamente convocada para esse fim.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 353/2023

O novo Regimento Interno define as normas e diretrizes que regem o funcionamento e a estrutura deste órgão, de relevante importância para a classe médica e para a sociedade.

Elaborado com o propósito de assegurar maior clareza, eficiência e transparência nas ações do CREMERJ, o documento materializa o compromisso institucional com a ética, a excelência profissional e a responsabilidade social no exercício da medicina. A redação do Regimento contou com a participação dos Conselheiros Ana Cristina Russo Marques Vicente, André Luís dos Santos Medeiros, Guilherme Castelliano Nadais, João Hélio Leonardo de Sousa e Marcelo Veloso Peixoto.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro reconhece a necessidade de um instrumento normativo que discipline as atribuições dos cargos da Diretoria, a estrutura e o funcionamento das comissões, as regras aplicáveis às sessões plenárias e as orientações relativas à condução dos processos ético-profissionais. Tal medida visa assegurar um ambiente institucional mais claro, coeso e alinhado às melhores práticas de governança e gestão.

Este Regimento reafirma o compromisso desta instituição com a proteção das informações dos médicos jurisdicionados e com a observância do sigilo em todas as suas atividades, evidenciando o respeito à privacidade e à segurança dos dados sob sua guarda.

Por derradeiro, a adoção deste novo Regimento Interno evidencia o compromisso desta Autarquia com a observância dos mais elevados padrões éticos e profissionais, bem como com o aperfeiçoamento contínuo de sua governança, a fim de garantir uma atuação eficaz, transparente e alinhada aos interesses da classe médica e da sociedade.

Espera-se que o presente Regimento contribua de maneira significativa para o fortalecimento da missão institucional do CREMERJ, voltada à promoção da excelência médica, à valorização da saúde pública e à defesa dos legítimos interesses da classe médica no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS MEDEIROS

CONSELHEIRO RELATOR

Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

